



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI 0079/2023 São Domingos do Cariri – PB, 05 de setembro de 2023

Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Município de São Domingos do Cariri – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município e demais Legislação inerentes, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à violência contra as Mulheres de São Domingos do Cariri – PB, que tem como objetivo estruturar a política pública para mulheres no município de São Domingos do Cariri – PB.

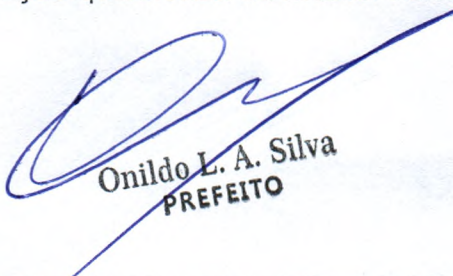
Art. 2º. O Plano Municipal tem como estratégias:

I - Fortalecer as políticas públicas para as mulheres a fim de superar desigualdades, preconceito e a discriminação.

II - Fortalecer os programas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres na cidade e na zona rural.

III - Promover a autonomia econômica das mulheres, ampliando a sua qualificação profissional em diversos segmentos.

IV - Desenvolver programas de fortalecimento da mulher empreendedora e de inserção qualificada da mulher no mercado de trabalho.


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como eixos:

I - Estratégias e metas de prevenção da violência contra as mulheres e construir uma Cultura de Não Violência contra as mulheres.

II - Estratégias de proteção aos mecanismos já implantados, integrar, ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.

III - Estratégias e metas de incentivo à efetividade da Lei Maria da Penha, contribuir para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e demais Leis que coíbem a violência contra as mulheres.

IV - Estratégias e metas que visam à promoção dos direitos e autonomia das mulheres, promover e garantir os direitos e a autonomia das muncípes de São Domingos do Cariri – PB.

V - Estratégias e metas para produção de conhecimento sobre violência contra as mulheres, gerar e difundir informações sobre Enfrentamento à violência contra as mulheres, direito à Cidadania e Acesso à Justiça.

VI - Estratégias e metas para assegurar uma gestão integrada.

Art. 4º São estratégias e metas de prevenção da violência contra as mulheres:

I - Desenvolver e aplicar estratégias para prevenir a violência contra as mulheres, como expressão das políticas públicas municipais;

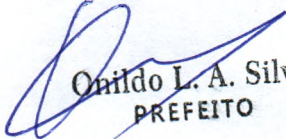
II - Instituir, regulamentar e implementar o Programa educativo "Maria da Penha vai até Você" (MPVAV);

III - Instituir práticas educativas que estimulem as/os estudantes do ensino fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) a refletirem sobre a temática do enfretamento à violência contra as mulheres;

IV - Desenvolver e executar campanhas permanentes de abordagem, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

V - Promover rodas de diálogos com a comunidade sobre direitos das mulheres, cidadania e violência contra as mulheres, em articulação com a rede municipal;

VI - Incentivar a participação das mulheres em situação de violência nos


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

cursos de profissionalização e de qualificação profissional ofertados pelo Município de São Domingos do Cariri – PB, para fortalecimento das políticas de inserção no mercado de trabalho e autonomia econômica, garantindo-se a reserva de um percentual mínimo de vagas para esse público;

VII - Incentivar o desenvolvimento de mecanismos de atendimento imediato a pedidos de socorro em caso de violência doméstica e familiar contra as mulheres;

VIII - Incentivar a articulação coletiva de mulheres para o desenvolvimento de métodos e práticas de sororidade para o enfrentamento à violência contra as mulheres;

IX - Incentivar a segurança pessoal das mulheres por meio de promoção de cursos de defesa pessoal;

X - Estimular as empresas sediadas no município a fim de promover a geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência, bem como às mulheres reeducandas;

XI - Fortalecer a prevenção e atenção junto às mulheres usuárias de drogas, utilizando as políticas e mecanismos institucionais do Poder Público Municipal e articulação com agentes da rede estadual.

Art. 5º São estratégias de proteção aos mecanismos já implantados:

I - Manter e ampliar as políticas públicas adotadas pelo CRAS, que atende mulheres em situação de violência, que deverá adotar providências para acolhimento, atendimento e encaminhamento da mulher vítima de violência, as instituições e autoridades competentes para atuarem no caso concreto;

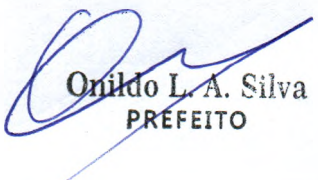
II – Fazer parcerias com a Polícia Militar do Estado da Paraíba para que a Patrulha Maria da Penha, por meio da ampliação e manutenção da infraestrutura necessária, possa atender mulheres da zona rural e da zona urbana;

III - Fortalecer a divulgação das Leis municipais de proteção dos direitos das mulheres por meio de campanhas educativas e formações;

IV - Fortalecer o cumprimento das demais legislações protetivas dos direitos das mulheres vigentes no País.

Art. 6º São estratégias e metas de incentivo à efetividade da Lei Maria da Penha:

I - Integrar o Programa Juntos pela Segurança, de modo a atuar de forma articulada com os equipamentos da rede de Segurança Pública presentes no


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Estado da Paraíba;

II - Executar o Programa Maria da Penha vai até você (MPVAV) de forma articulada com o Programa Juntos pela Segurança;

III - Planejar, executar e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre enfrentamento à violência contra as mulheres junto aos agentes do sistema de Justiça e Segurança Pública, com vistas a fortalecer sua atuação e prevenir a violência institucional;

IV - Realizar campanhas junto à população para incentivo à denúncia dos casos de violência contra as mulheres.

Art. 7º São estratégias e metas que visam à promoção dos direitos e autonomia das mulheres:

I - Promover a divulgação e fortalecimento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres em situação de vulnerabilidade em todo o Brasil;

II - Realizar e fortalecer, por meio de vínculo com a Secretaria de Saúde, a realização da notificação compulsória nos casos de violência contra as mulheres de acordo com a Lei federal nº 10.778/2003;

III - Realizar e fortalecer campanhas e formações junto à rede pública e privada de saúde atuante no município sobre, no mínimo, os seguintes temas: importância da notificação compulsória, violência obstétrica, violência institucional e rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

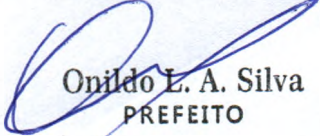
IV - Promover a divulgação e fortalecimento das legislações que punem crimes contra as mulheres;

V - Apoiar as mulheres assistidas em situação de desabrigoamento, obedecendo às atribuições do município;

VI - Desenvolver ações e projetos de apoio e acolhimento às mulheres idosas em situação de violência;

VII - Ampliar a realização de ações de inclusão socioassistencial e produtiva das mulheres egressas do sistema prisional;

VIII - Apoiar o desenvolvimento de projetos de acolhimento e apoio às mulheres vítimas de violência em situação de rua e/ou com comprometimento


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

cognitivo ou mental.

Art. 8º São estratégias e metas para produção de conhecimento sobre violência contra as mulheres:

I - Fomentar a elaboração de pesquisas sobre violência contra as mulheres;

II - Estimular as pesquisas e os estudos sobre a garantia dos direitos das mulheres;

III - Produzir o Dossiê de Políticas para Mulheres, que consistirá em material educativo sobre enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a divulgação de dados estatísticos relativos à violência contra as mulheres no município de São Domingos do Cariri – PB;

IV - Promover e realizar oficinas, palestras, seminários, conferências com rodas de diálogo sobre direitos das mulheres e enfrentamento à violência contra as mulheres, visando à promoção de debates qualificados com a sociedade e agentes públicos.

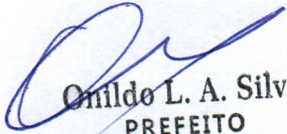
Art. 9º São estratégias e metas para assegurar uma gestão integrada:

I - Os atendimentos às mulheres em situação de violência são realizados em parceria com órgãos e instituições públicas, de modo articulado e qualificado, de modo a evitar a revitalização e a violência institucional.

II - O acolhimento à mulher em situação de violência será realizado, dentre outros, pela equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Ação Social, que, após identificar a violência encaminharão à rede municipal de enfrentamento à violência contra mulheres.

III - As ações devem ser promovidas de forma integrada com as secretarias municipais, a fim de garantir um maior acesso da mulher vítima de violência às políticas públicas locais.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação e implementação do presente Plano de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres correrão por conta de dotações orçamentárias contidas no respectivo orçamento do Poder Executivo Municipal.


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Após a promulgação da presente Lei, A Secretaria de Ação Social terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar as medidas para o combate à violência contra a mulher, que terá, necessariamente, o apoio das demais Secretarias Municipais que o (a) Secretário (a) de Ação Social entender necessário;

Art. 12. As disposições desta lei serão regulamentadas por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023

ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA

Prefeito

Onildo L. A. Silva
PREFEITO